



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO DE LEI 07-2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo no percentual de 40% a todo profissionais de serviços essenciais cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo CODIV-19 (CORONAVIRUS), no município de Santa Luzia/MG.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG,

Art. 1º - A todos servidores da saúde, segurança pública e limpeza urbana, entre outros do Município de Santa Luzia, como também do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º - Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de abril de 2020.

  
**PROTOCOLADO**  
30/4/2020  
Câmara Municipal de Santa Luzia





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICAÇÃO

Diante o combate à doença pandêmica já se trata de uma verdadeira guerra e o nosso exército é formado pelos profissionais de saúde e de vigilância sanitária, que mesmo expostos à doença têm se dedicado todos os dias ao tratamento dos pacientes infectados. Médicos, enfermeiros e demais funcionários de hospitais, postos de saúde e clínicas devotam a sua atuação para a população.

Além disso, profissionais da segurança pública, corpo de bombeiros e limpeza urbana, em razão da natureza essencial das suas atividades, permanecem expostos nas ruas, realizando seus serviços junto a população, seja com policiamento ostensivo e conscientização, seja com coleta de lixo, seja ficando de prontidão para o socorro em acidentes.

Nesse sentido, proponho neste projeto de lei que, enquanto o estado de calamidade pública perdurar, tenham esses nobres profissionais direito ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, em decorrência da própria natureza de suas atividades no combate às epidemias.

Confiante que esse momento difícil será atravessado, este parlamentar pede o bom senso dos nobres colegas para que a presente medida seja adotada e diante da importância e efetividade dos efeitos que a medida tende a produzir, conclamo os nobres pares à aprovação da matéria.

Santa Luzia, 30 de abril 2020

  
Zé Claudio  
Vereador

**PROTOCOLADO**  
30/4/2020  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
16.116